



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 033/2020

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SANTIAGO.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção de Santiago para arrecadação, armazenamento e distribuição de sobras de matérias-primas da construção civil e outros materiais de construção em condições de reaproveitamento em obras, provenientes de:

I - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral;

II – coleta de resíduos sólidos.

Art. 2º - Os materiais armazenados no Banco Municipal de Materiais de Construção serão disponibilizados prioritariamente a indivíduos ou grupos familiares em condição de vulnerabilidade social para a:

I – construção, reforma ou recuperação de moradia própria para cumprir requisitos de habitabilidade;

II – recuperação de moradia danificada em decorrência de situação de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. A situação de emergência e/ou calamidade é caracterizada pelo reconhecimento de situação anormal resultante de incêndio, vendaval, queda de granizo, desabamento, alagamento, deslizamento ou outro fenômeno que cause danos a habitações, desde que os residentes não sejam os responsáveis pela avaria.

Art. 3º - Ao Poder Executivo cabe a definição de critérios para análise e comprovação da condição de vulnerabilidade social.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto, no prazo de 120 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, DEZEMBRO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de lei 033/2020

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SANTIAGO.”

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa criar o banco municipal de materiais de construção de Santiago.

Do conceito da palavra banco pressupõe-se que haja de um lado algo superavitário e, de outro, deficitário. O banco estabelece as relações entre as duas partes, intermediando suas necessidades.

Representando o lado superavitário estão as pessoas e empresas que apresentam excedente de materiais de construção. O armazenamento dos produtos torna-se, na maioria dos casos, um problema de difícil resolução. Para empresas, material estocado com pouco giro representa capital imobilizado e a redução de espaço para a exposição de outras mercadorias. No caso de quem finalizou uma obra, nem sempre há espaço disponível para depositar o que não foi utilizado. Como consequência, em especial nesse último caso, não é raro observar materiais que poderiam ser reaproveitados sendo descartados de forma incorreta, afetando o meio ambiente com frequente geração de custos ao erário.

No lado deficitário estão os munícipes que precisam reparar, construir ou ampliar suas residências e que não possuem poder aquisitivo suficiente para gerar um mínimo de conforto e habitabilidade em suas moradias.

Na conta das situações deficitárias são somados os casos de danos provocados por fenômenos naturais. Nos últimos anos o município de Santiago sofreu pelo menos dois momentos de emergência mais relevantes, com ocorrência de granizo, vendaval e chuvas intensas. Quando acontecem fatos como esses, há necessidade urgente de materiais para um grande número de residências simultaneamente.

Um banco, neste contexto, serve como uma forma de redistribuição voluntária de disponibilidades, na forma de materiais de construção, com benefícios para as partes envolvidas. Além disso, favorece a organização de um estoque capaz de dar agilidade ao atendimento ou contemplar um número maior de residências afetadas em calamidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

O Banco Municipal de Materiais de Construção, a ser instituído por este Projeto de Lei, terá gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – que possui um mapeamento da situação de vulnerabilidade das famílias – com apoio logístico da Defesa Civil do município.

Cumpre mencionar que, o Executivo Municipal, após a aprovação do presente Projeto de Lei, definirá as regras pertinentes ao funcionamento do Banco Municipal de Materiais de Construção.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal